

## PROJETO DE LEI Nº 002/2015

**SUMULA: conceder reposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, e da outras providencias.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o ano de 2015, com índice de 6,22%, ficando o valor de R\$ 9.530,69 (nove mil e quinhentos e trinta reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o ano de 2015, com índice de 6,22%, ficando o valor de R\$ 3.700,15 (três mil e setecentos reais e quinze centavos).

**Art. 3º** O subsídio mensal dos secretários municipais para o ano de 2015, com índice de 6,22%, ficando o valor de R\$ 3.330,13 (três mil e trezentos e trinta reais e treze centavos).


**Art. 4º** Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, de caráter geral anual.

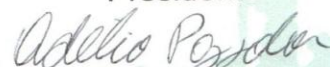
**Art. 5º** Os subsídios de que tratam esta lei, ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município.

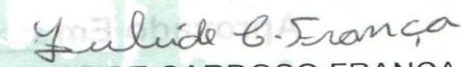
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2.015.

**Sala de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento, em 09 de Fevereiro de 2015.**

  
VALCEI ILCEU BARBIERI  
Presidente

  
ADELIO POZZOBON  
1º Secretário

  
FRANCISCO CARGNIN  
Vice-Presidente

  
ZULEIDE CARDOSO FRANÇA  
2º Secretário